COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 234/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRAO PRETO - IPM, NO VALOR DE ATÉ R$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 2988, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 3099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para autorizar a Prefeitura deste Município a efetuar o repasse financeiro ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com objetivo suplementar o orçamento para o pagamento dos benefícios no corrente exercício.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Nos termos do fundamento: "(…) *o pagamento de aposentadorias e pensões é uma despesa de caráter continuado, por representar direito constitucionalmente garantido e decorrente do vínculo entre a Administração Pública Municipal e os servidores efetivos estatutários.*". Portanto, o presente

PARECER CFOFCT Nº 236/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:22:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 75F9-F8E8-4D45-1374.

Projeto de Lei tem como fundamento, observar a legislação previdenciária federal e municipal que estabelece que cabe ao Município a suplementação das insuficiências financeiras, tendo em vista ser responsável pela cobertura do déficit. Informa, também que nos termos da fundamentação, foram adotadas medidas pela: "(…) a*utarquia a fim de minorar os valores aportados pela Fazenda Municipal para cobertura da insuficiência do Plano Financeiro, como as preconizadas pela Lei Complementar Municipal nº 2.988/2019 e Lei Complementar Municipal nº 3.099/2021*.". Restando demonstrada a necessidade do repasse suplementar e a conformidade com art. 167, inciso III da Constituição Federal e art. 41, inciso I da Lei 4320/64.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENT**E à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

ZERBINATO
Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

PARECER CFOFCT Nº 236/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:22:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 75F9-F8E8-4D45-1374.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 22/11/2023 14:26

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 22/11/2023 16:12

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 22/11/2023 16:13

PARECER CFOFCT Nº 236/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:22:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 75F9-F8E8-4D45-1374.